INDICAÇÃO Nº 125/2021

O vereador **José Rollemberg Araújo Castro,** no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA,** as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Comandante da Guarda Civil Municipal, FLÁVIO SOARES RODRIGUES,** bem como ao **Deputado Estadual ITAMAR BORGES, no sentido de realizar gestões junto ao Governo do Estado visando adquirir armas institucionais para Guarda Civil Municipal – GCM de Santa Fé do Sul, cedidas por meio da Lei n.º17.345 de 12 de março de 2021.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho a Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, dotando-a de armamento (armas institucionais) outrora utilizados a serviço das Policias Militar e Civil do Estado, cedidas por meio da Lei n.º17.345 de 12 de março de 2021, com intuito de colaborar com a segurança e manutenção da ordem pública em prol de toda comunidade.

Fato é que, embora supracitada lei mencione em seu Artigo 1º que tais armamentos serão cedidos "preferencialmente" para as Guardas Civis Metropolitanas, nada impede que as mesmas sejam também direcionadas para a Guarda Civil Municipal, vez que ambas atuam no combate ao crime e exercem um papel fundamental garantindo tanto a proteção do patrimônio público como da população.

Ante o exposto, solicito a aquiescência de V. Ex.ª no atendimento do pleito, tendo em vista que a adoção de tal medida implicará em benefício para nossa cidade. Daí a razão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de março de 2021

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
19 MAR. 2021
PROT. Nº 188
PROTOCOLO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

LEI Nº 17.345, DE 12 DE MARÇO DE 2021

(Projeto de lei nº 657, de 2019, da Deputada Carla Morando - PSDB)

Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Civis Metropolitanas do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - Os armamentos utilizados em serviço da Polícia Militar e da Polícia Civil serão cedidos por ocasião da sua troca, preferencialmente, aos servidores das Guardas Civis Metropolitanas.
Artigo 2º - A cessão das armas de fogo está condicionada ao cumprimento dos ditames positivados na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e respectiva regulamentação.
Artigo 3º - Vetado:
I - vetado;
II - vetado;
III - vetado.
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2021
JOÃO DORIA
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de março de 2021.